



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0174/17	DATA: 29/03/2017	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h45min	TÉRMINO: 15h47min	PÁGINAS: 25

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Discussão e votação do parecer referente ao processo nº 10, de 2016 — Representação nº 11, de 2016, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Jean Wyllys.  
Instauração dos seguintes processos: Processo nº 12, de 2017, referente à Representação nº 13, de 2016, do PT, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro; Processo nº 13, de 2017, referente à Representação nº 14, de 2016, do PT, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro; Processo nº 14, de 2017, referente à Representação nº 15, de 2016, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Delegado Éder Mauro.

OBSERVAÇÕES



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa Ordinária destinada à discussão e votação do parecer referente ao Processo nº 10, de 2016, Representação nº 11, de 2016, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Jean Wyllys.

Item 1. Discussão e votação do parecer referente ao Processo nº 10, de 2016, Representação nº 11, de 2016, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Jean Wyllys. O Relator é o Deputado Ricardo Izar, que se encontra aqui à minha esquerda.

Registro a presença da advogada do Deputado Jean Wyllys, Dra. Noêmia Boianovsky.

Item 2. Instauração dos seguintes processos: Processo nº 12, de 2017, referente à Representação nº 13, de 2016, do PT, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro; Processo nº 13, de 2017, referente à Representação nº 14, de 2016, do PT, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro; Processo nº 14, de 2017, referente à Representação nº 15, de 2016, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Delegado Éder Mauro.

Encontra-se sobre a bancada cópia da ata da 39ª Reunião deste Conselho de Ética realizada em dia 14 de dezembro de 2016. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR** - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado.

Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificá-la ou discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Sobre a ata da 39ª reunião, esclareço que, no dia 14 de dezembro, em reunião deste Conselho, o Relator, Deputado Ricardo Izar, encerrou a leitura do seu parecer. Os advogados do Deputado Jean Wyllys, Dr. César Brito e Dra. Noêmia,



procederam à defesa do representado. Houve pedido de vista conjunta pelo Deputado Júlio Delgado e Leo de Brito. Na ocasião, estavam inscritos os Deputados Marcos Rogério, Onyx Lorenzoni, Wladimir Costa, e os não membros, Deputados Ivan Valente, Chico Alencar, Delegado Éder Mauro.

Estão abertas as inscrições para a discussão.

Durante a discussão da matéria, cada membro poderá usar a palavra por até 10 minutos improrrogáveis, e os Deputados não membros por 5 minutos improrrogáveis. Será concedido prazo para Comunicação de Liderança, conforme o inciso I do art. 66 do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder. Encerrada a discussão da matéria, iniciaremos a votação nominal do parecer do Relator.

Declaro aberta a discussão.

A lista de inscrição dos membros do Conselho é a seguinte: Deputados Marcos Rogério, Onyx Lorenzoni e Wladimir Costa. Deputados não membros: Ivan Valente, Chico Alencar e Delegado Éder Mauro.

Quando nós realizamos a reunião, ficou acertado que a lista estaria encerrada e que começaríamos a discussão com os oradores inscritos. Mas, como já decorreu muito tempo, eu acho pertinente abrir a lista de inscrição.

Portanto, declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Deputado Marcos Rogério. *(Pausa.)* Não se encontra. *(Pausa.)*

Acabo de receber um voto em separado do Deputado Leo de Brito, que darei conhecimento ao Relator.

O Deputado Leo de Brito tem preferência na discussão.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Presidente, é possível tirar cópias do voto em separado do Deputado Leo de Brito?

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, nós estamos em qual representação?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, o voto em separado só será apreciado se for derrubado o voto do Relator. Só assim nós vamos apreciar o voto em separado. Enquanto isso...



**O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO** - Mas nada impede que eu o apresente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não. V.Exa. já o apresentou, e nós já o recebemos. Vamos tirar cópias e distribuir. Eu estou dando preferência, na discussão, a V.Exa., porque apresentou o voto em separado. Mas esse voto em separado vai ficar aqui, para depois que V.Exa. discutir.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, nós estamos na representação...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Do Deputado Jean Wyllys.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - ...do Deputado Jean Wyllys.

Eu também tenho um voto em separado, mas eu vou deixar para apresentá-lo no momento em que eu for falar, pois estou inscrito. Então, no momento da minha fala, irei sustentar o meu voto em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Fique à vontade, Deputado.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem esse direito.

Tem a palavra o Deputado Leo de Brito.

**O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Vice-Presidente, nobre Relator, nobres pares aqui presentes, vou utilizar este momento de debate, de discussão do relatório do Deputado Ricardo Izar, nesta representação contra o Deputado Jean Wyllys, para apresentar um voto em separado.

“1. RELATÓRIO.

Trata-se de representação oferecida pela Mesa Diretora em desfavor do Deputado Jean Wyllys para apuração de fato ocorrido em 17 de abril de 2016, no Plenário Ulysses Guimarães, durante a sessão de votação da admissibilidade do processo de *impeachment* da Excelentíssima Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade. A Mesa Diretora, ao oferecer a Representação, afirmou estar o Deputado Jean Wyllys incurso nas condutas previstas nos artigos 3º, VII, e



5º, X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e, em consequência, sugeriu a aplicação da penalidade prevista no art. 14, §1º, do mesmo diploma.

É o relatório.

## 2. VOTO.

A Mesa Diretora, ao encaminhar a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adotando a sugestão formalizada pela Corregedoria Parlamentar, entende que a atitude praticada pelo Deputado Jean Wyllys, nos termos dos fatos narrados, seria punível com a sanção de suspensão do exercício do mandato parlamentar, conforme previsão do art. 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

No entanto, analisando os autos e especialmente as provas produzidas durante o curso do processo, concluímos, observando a boa técnica da aplicação sistemática e teleológica das normas do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que a conduta não merece nenhuma das sanções previstas naquele Código.

Para que fique claro, elucidaremos cada uma das possibilidades de sanção previstas e não aplicáveis.

### a) Perda de mandato.

A inaplicabilidade da sanção de perda de mandato decorre do próprio texto do Código de Ética e Decoro Parlamentar, isto porque a conduta não se encaixa no rol taxativo do artigo 4º daquele Código. Senão, vejamos:

*Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*

*I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);*

*II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1º);*

*III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;*



*IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;*

*V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;*

*VI - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.*

A pena de perda de mandato é destinada a casos extremamente graves, onde as condutas puníveis estejam rigorosamente descritas no rol do artigo 4º. O caso em tela, evidentemente, não se encaixa em nenhuma das possibilidades previstas e, portanto, não pode ser considerada a possibilidade da aplicação de uma pena capital para o caso concreto sem que haja previsão legal para tanto. Aliás, é esse o entendimento sedimentado deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, como é possível verificar do parecer da Representação nº 27, de 2014.

b) Suspensão do exercício do mandato.

Outra possibilidade, esta levantada pelo Corregedor da Câmara dos Deputados, é a de que a conduta se enquadraria em uma das hipóteses de suspensão do exercício do mandato, fazendo referência à norma prevista no artigo 3º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e que, combinado com o art. 5º, X, do mesmo diploma, ensejaria a pena de suspensão.

Contudo, ao analisar os dispositivos legais apontados pelo Corregedor, verificamos que a interpretação emprestada ao art. 3º, VII, não é aplicável ao caso concreto. Vejamos:

*Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:*

*(...)*

*VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;*



Percebam, nobres pares, que se essa norma não for interpretada de maneira teleológica, e considerando toda a sistemática do Código de Ética e Decoro Parlamentar, da Constituição Federal e dos princípios da proporcionalidade das penas e razoabilidade, corremos o risco de aplicar uma das mais graves penas desta Casa, com base apenas em uma norma genérica e subjetiva do dever de” — entre aspas — “respeito”.

Com base neste conceito demasiadamente amplo, podemos abrir brecha para uma crise institucional sem precedentes, onde” — abre aspas — “falta de respeito” transformar-se-ia em trunfo para suspensão do exercício de mandatos conferidos pelo voto popular.

Quantos de nós já presenciamos condutas nesta Casa que, em nosso íntimo, consideramos como desrespeitosas? Vamos suspender todos os envolvidos? Decerto há casos consideravelmente mais graves do que o que ora se analisa, nos quais sequer se cogitou a possibilidade de suspensão – e não sem razão: o instituto da suspensão do exercício do mandato deve ser reservado para casos efetivamente graves e onde não haja espaço para interpretações exclusivamente subjetivas e genéricas. Tanto é assim que, em toda a história desta Câmara dos Deputados, apenas um Parlamentar teve o exercício do seu mandato suspenso, e o motivo não foi uma abstrata” — entre aspas — “falta de respeito”, mas sim um grave e objetivo escândalo de corrupção (Representação nº 17, de 2012).

c) Censura escrita ou verbal.

A inaplicabilidade da sanção de censura verbal ou escrita não decorre de norma expressa no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, mas, sim, e não menos importante, nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Durante a produção de provas e por tudo o que foi juntado aos autos da representação em análise, restou claro que a conduta descrita não pode ser analisada isoladamente, de modo que, para uma interpretação correta e equilibrada do ocorrido, é preciso que este Conselho considere, como disse o próprio Representado em seu depoimento, a história e o contexto.

É público e notório que o Deputado Federal Jair Bolsonaro utiliza como expediente político um marcante discurso contra minorias políticas, notadamente



contra a comunidade LGBT. Isto se traduz em provocações perpetradas pelo Deputado Jair Bolsonaro contra o Deputado Jean Wyllys, como xingamentos, cartazes provocativos, ofensas à família e até falsificação de vídeos — tudo isto durante os últimos 6 anos, conforme restou provado por documentos públicos da Câmara dos Deputados e pelos depoimentos das testemunhas.

Além disso, analisando o contexto, víamos naquele fatídico 17 de abril um plenário extremamente tenso, onde os ânimos de todos estavam exaltados e, como se não bastasse, ao se dirigir até o púlpito para proferir seu voto, o Deputado Jean Wyllys ouviu do Deputado Jair Bolsonaro uma série de insultos de calão, que não podem ser admitidos como naturais em uma Casa Legislativa, muito menos em um momento de exposição extraordinária que o Parlamento vivia naquela tarde e noite. Além disso, o próprio Deputado Jair Bolsonaro confessou, em depoimento a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que dirigiu seus xingamentos e deboches especificamente ao Deputado Jean Wyllys e a nenhum outro Parlamentar, numa clara demonstração de, no mínimo, predileção persecutória.

Seria reprovável que um Parlamentar negro reagisse a um xingamento racista? Um Parlamentar negro seria punido por reagir contra quem lhe gritasse “*macaco!*” enquanto profere seu voto ao vivo para todos os continentes do mundo?

Considerando, portanto, a história e o contexto que envolvem o fato e a conduta descrita, fica evidente que a cuspada teve natureza reativa, defensiva e excepcionalíssima, não configurando sequer a ofensa moral prevista no art. 5º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Finalizando, por todo o exposto e pela detida análise dos fatos e das provas colhidas durante o curso desta representação, considero que não há elementos fáticos ou jurídicos a ponto de embasar a aplicação de qualquer tipo de punição ao Representado pela conduta em análise.

Voto, pois, pelo arquivamento da presente representação.”

Esse é o voto, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Júlio Delgado.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, não sei se V.Exa. vai considerar o meu tempo, mas eu quero abordar outro tema aqui, hoje, que afeta o



Conselho de Ética. E é importante que todos que somos membros, e os que serão eleitos depois da indicação dos membros para este biênio que se inicia em 2017, tenhamos prudência.

A sensação que estamos tendo no Conselho de Ética é que V.Exa. vai fazer o que fez o Presidente Rodrigo Maia: vai continuar na Presidência, já que não conseguimos fazer a votação, pois não há indicação dos membros para escolhermos o novo Conselho de Ética.

Estou achando que o Presidente José Carlos vai continuar, o que seria muito bom para o Conselho. Mas eu acho que não está dentro do Regimento que prezamos.

E este Regimento diz, Sr. Presidente, é uma preocupação que quero levar a todos aqueles que estão aqui, no Conselho de Ética, mas que pertencem à Comissão de Constituição e Justiça, que hoje nós tentamos votar um projeto do Deputado Betinho Gomes — que é deste Conselho também, ainda é membro, não sei se vai continuar —, relatado pelo Deputado Chico Alencar, que trata da questão do afastamento de membro da Mesa que estiver respondendo a processo depois de a admissibilidade ser colocada aqui.

É fato que, em 1 ano e meio de processo, dos casos todos que vão ser colocados, eu disse isto: a ciência que as pessoas parecem que não têm, Deputado Sandro Alex, do Conselho de Ética, é que estamos aqui para punir todos, que não temos espírito de defesa dos colegas. Dos 12 casos colocados no Conselho de Ética, nos anos de 2015 e 2016, Deputado Sérgio, só dois foram admitidos. Só dois! Isso demonstra como é cioso este Conselho de Ética na questão da apuração. Esse é o primeiro fato.

Segundo: do jeito que está sendo sustentado lá, — e por isso eu quero fazer uma ligação disso com o meu voto em separado que aqui vou apresentar — se amanhã ou hoje nós tivermos aqui uma definição de eventual suspensão do Deputado Jean Wyllys, cabe recurso à CCJ. Imaginem se a membro da Mesa couber recurso para a CCJ na tese de lá, Deputado Glauber, se nós tivermos que passar por lá o crivo do prazo de 90 dias para afastar membro da Mesa que tiver que ser afastado em função de usar as prerrogativas da Mesa para se defender, como nós vivemos nos tristes anos de 2015 e 2016 — todos aqui sabem o que nós



passamos — corremos o risco de ficar olhando para o passado. Mas temos que olhar para o futuro, porque isso pode ocorrer novamente.

Prestemos atenção nisso.

Por isso, o meu voto vai na fundamentação. E eu já disse, inclusive aos Deputados Delegado Éder Mauro e Eduardo Bolsonaro, que iria fazê-lo porque sei que o processo de instauração dos dois deve ser feito hoje. Sei que a tendência... E aí não sei se serão os atuais ou os novos membros do Conselho que serão os Relatores dos respectivos processos, que caminharão por uma... A representação aposta a eles é com relação a um revide, um eventual revide de ofensa feita pelo Deputado Jean Wyllys, alvo desta representação que estamos concluindo. E isso teria um grau menor. Não sei nem se o caso dele seria admitido ou se seria de acordo com o voto do Deputado Leo de Brito.

Por isso, eu encaminho um voto em separado, que vou passar a ler aqui agora para os senhores e as senhoras membros do Conselho, assessoria, todos os que estão aqui presentes, com relação ao que pensamos ser algo...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai ler o voto em separado gora?

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Vou ler agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de V.Exa. ler, vou abrir um novo tempo para V.Exa., eu quero fazer uma observação.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - V.Exa., então, vai só parar o meu tempo ali para...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Parar seu tempo. O.k.?

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - O.k.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, há pouco tempo eu estava no almoço, quando o Deputado Relator desta matéria me chamou atenção para a rede social. Estava na rede social que um partido ia entrar hoje, aqui, na reunião, alegando que os mandatos dos atuais Deputados conselheiros e do Presidente já tinham acabado, porque o mandato é de 2 anos.

Não sei quem colocou, mas quem o fez não devia conhecer o Regimento da Casa.

Portanto, para que não parem dúvidas, eis o que diz o art. 7º:



*“Art. 7º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 21 membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de dois anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho.”*

Portanto, este Conselho ora convocado, cuja relação dos conselheiros está sendo distribuída pela Mesa, é legítimo, está legitimamente convocado. Até que se eleja um novo Conselho nós aqui, hoje, Deputados membros deste Conselho desta Legislatura, estamos no exercício do nosso mandato.

Portanto, quem colocou isso na rede social o fez erradamente, por não conhecer o Código de Ética e Decoro. Ao ler eu vi logo o erro, já que essa reforma do Código de Ética foi feita quando eu era Presidente pela segunda vez, se não me engano. Então, eu conhecia o Código. Falei sobre isso e fiz questão agora de esclarecer, para que, durante a sessão, não paire nenhuma dúvida.

Portanto, Deputado Júlio Delgado, eu vou retornar a palavra a V.Exa., abrindo prazo novo para que V.Exa. possa ler o seu voto em separado, haja vista que dei ao Deputado Leo de Brito 10 minutos, para que S.Exa. lesse o voto em separado dele. Faltou-lhe tempo, eu lhe concedi mais 1 minuto. Então, não posso dar tratamento diferente a V.Exa., um Deputado decano deste Conselho, que está aqui já há bastante tempo. Nós não podemos prescindir de V.Exa.

Tenho certeza absoluta de que o partido de V.Exa. vai reencaminhar o seu nome. V.Exa. é um Deputado experiente, que esta Casa e o Conselho de Ética conhecem, e tem contribuído muito para o Conselho de Ética. Nós temos certeza de que V.Exa. será reconduzido.

V.Exa., Deputado Júlio Delgado, tem a palavra com o seu novo tempo de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Agradeço a V.Exa. e digo que o sentimento com relação a este Conselho foi o que nos fez defender hoje esta posição de resguardo das decisões do Conselho na Comissão de Constituição e Justiça e de valorização de todos os membros. Fizemos isso não em meu nome ou pelo fato de estarmos aqui, eu e V.Exa., talvez os mais antigos deste Conselho, mas



para respaldar a ciência com que é feito o trabalho pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Volto a reafirmar: de todos os casos que nós julgamos, naqueles que foram considerados políticos — V.Exa. é testemunha disso —, havia Deputados do PT da Bahia que, por perseguição política, estavam sendo representados no Conselho de Ética, nós encaminhamos pela inadmissibilidade dos três. Já contei isso aqui. Depois votamos pela admissibilidade daqueles que eram perseguição por fala ou debate, como foi o caso do Deputado Delegado Éder Mauro, que já falei aqui para ele.

Como há a suposição de o Plenário deliberar, de parar uma sessão para votar algo que seja superior a uma suspensão, o que eu vou sustentar na leitura do nosso voto é uma advertência, seria uma leitura verbal no plenário da Casa, o que demonstraria claramente o sentimento do Conselho de Ética com relação a uma atitude acima da agressão moral ou que todo Parlamentar tem o direito de fazer em qualquer lugar com palavras, gestos e opiniões com relação à exacerbação.

Passo agora ao que eu considero que seja a atitude sensata deste Conselho com relação ao Deputado Jean Wyllys.

#### “1. Relatório

Trata-se de Representação oferecida pela Mesa Diretora em desfavor do Deputado Jean Wyllys para apuração de fato ocorrido em 17 de abril de 2016,”.

Cabe-se ressaltar aqui que há um lapso temporal. O efeito das coisas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, tem que ser em cima da emoção e do que transcorria no momento.

Nós estamos prestes a comemorar 1 ano do ocorrido. Depois de 1 ano do ocorrido, nós vamos suspendê-lo por 1 mês algo que aconteceu há 1 ano, cujas relações, inclusive nesta Casa e no plenário, já foram refeitas.

Vamos analisar isso em função de já termos 1 ano do fato ocorrido e hoje todos estarmos convivendo com quem representou ou com quem está sendo representado da melhor forma, sabendo que nós não devemos repetir o ato. Por isso o nosso pedido será pela advertência.

“No Plenário Ulysses Guimarães, durante a sessão de votação da admissibilidade do processo de *impeachment* da Excelentíssima Senhora Presidente



da República por crime de responsabilidade. A Mesa Diretora, ao oferecer a Representação, afirmou estar o Deputado Jean Wyllys incurso nas condutas previstas nos artigos 3º, inciso VII, e 5º, inciso X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e, em consequência, sugeriu a aplicação da penalidade prevista no art. 14, § 1º, do mesmo diploma”.

É este o relatório com relação ao processo.

## “2. Voto

A referida Representação versa sobre fato ocorrido no Plenário da Câmara dos Deputados, qual seja uma cuspada do Representado em direção ao Deputado Jair Bolsonaro e, a nosso ver, apresenta uma confusão no que se refere a ‘atos incompatíveis com o decoro parlamentar’, além de propor uma penalidade excessiva e extremamente subjetiva, que não se aplica ao caso em tela.

A Mesa Diretora, ao encaminhar a Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adotando a sugestão formalizada pela Corregedoria Parlamentar, tenta demonstrar que a atitude praticada pelo Deputado Jean Wyllys, nos termos dos fatos narrados, seria punível com a sanção de suspensão do exercício do mandato parlamentar, conforme previsão do art. 10, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

No entanto, o que se extrai do referido artigo é que será punido com a suspensão do exercício do mandato parlamentar o Deputado que deixar de observar, intencionalmente, os deveres fundamentais do Deputado previstos no art. 3 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.”

Eu quero dizer aos colegas membros deste Conselho, ao nobre Relator que fez o seu voto que, em nenhum momento, o ato praticado pelo Parlamentar deixou de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado. Nós estávamos numa votação de extrema emoção, com reflexos na política daquele momento, como todo mundo sabe, e havia um tensionamento entre lados opostos naquela questão sobre algo que não teria nada a ver com a querela existente. Havia, vamos dizer, um pouco por questões de Estado, o Rio de Janeiro, e por questões de conceitos entre os Parlamentares que se envolviam. Nem o Parlamentar agredido, nem o Parlamentar que realizou o ato, a rigor, tiveram a intenção de fraudar os deveres fundamentais do Deputado — nenhum deles. E nem o Deputado Bolsonaro,



que, em resposta à agressão que o pai teria sofrido, deu uma resposta no mesmo teor, que foi, vamos dizer, o revide a uma agressão moral que ele sentiu.

A comoção do momento que conduziria àquela situação não levou nenhum desses Parlamentares a infringir, com suspensão, o mandato, nem a deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais de suas funções de Parlamentar.

“No que tange à intencionalidade da conduta, a instrução realizada nos autos deixou claro, quer seja por meio de perícia da Polícia Civil em relação ao vídeo apresentado como prova pelo Representante, Deputado Alberto Fraga, quer seja pelos depoimentos de testemunhas, que não houve premeditação no ato perpetrado pelo Representado, o que afasta, desde já, a incidência do art. 5º, inciso X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, visto que” — vou reiterar — “não houve qualquer ato intencional, mas sim uma reação cuja natureza jurídica pode, sem maiores elucubrações, ser considerada como ofensa moral.”

Então isso vai ao encontro daquilo que já tínhamos exposto e sustentado.

“Para aplicação de penalidade justa e adequada mostra-se necessário que se leve em conta, dentro do contexto reativo, o conjunto probatório dos autos, bem como o depoimento do Deputado Jair Bolsonaro perante este Conselho de Ética. Nota-se, pois, pelos vídeos e documentos acostados ao processo, um contínuo comportamento agressivo e ofensivo de Jair Bolsonaro em relação ao Representado” — e vice-versa — “ao longo dos últimos 6 anos, a ponto de ser possível verificar tal fato no próprio depoimento do Deputado Jair Bolsonaro ocorrido em 9 de novembro de 2016. Nesse dia, negando a autoria de qualquer agressão ao Representado, o Deputado Jair Bolsonaro torna a mostrar o seu comportamento” — de certa forma — “agressivo e homofóbico (...)” com relação ao Representado. O que havia era uma picuinha entre os dois.

Volto a dizer que talvez tenha um objetivo forte de fortalecer eleitoralmente os dois lados — aqueles que defendem a posição do Deputado Jair Bolsonaro e aqueles que defendem a posição do Deputado Jean Wyllys. Já dissemos isso aqui nos corredores e volto a dizer, porque todo mundo conhece a nossa transparência: talvez essa briga dos dois interesses muito bem a ambos, porque o Deputado Jean Wyllys acaba capitaneando o apoio daqueles que têm o sentimento das suas



posições, e o Deputado Jair Bolsonaro acaba captando o sentimento daqueles que têm posição adversa àquela sustentada pelo Deputado Jean Wyllys.

“Diante disso, pode-se inferir claramente que a atitude do Representado não se enquadra na previsão do art. 10, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Todavia tal atitude encaixa-se nitidamente no art. 5º, inciso III, do mesmo diploma, ou seja, trata-se de uma ofensa moral conforme o abaixo descrito:

*‘Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:*

*(...)*

*III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;’*

Inferre-se do supramencionado artigo, portanto, que a atitude do Deputado Jean Wyllys em relação ao Deputado Jair Bolsonaro não deve ser punida com a gravíssima penalidade de suspensão do mandato, mas sim com a sanção específica cabível para o ato praticado, conforme o artigo 12 do Código de Ética, cabendo, no caso, a sanção de censura escrita.

Desta forma, a conduta praticada pelo Deputado Jean Wyllys, ou seja, a cuspada em direção a um colega durante a sessão de votação do processo de *impeachment* da então Presidente da República, em 17 de abril de 2016, representa uma ofensa moral e nada além disso, sob pena de aplicação de rigor excessivo na aplicação da punição.

Nesse sentido, o nosso entendimento é de que o deputado Representado incorreu na conduta tipificada no art. 5º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com a consequente aplicação da penalidade descrita no artigo 12, do referido Código, qual seja, a censura escrita, como medida justa e adequada nesse caso.”

Este é o nosso voto em separado, Sr. Presidente.

Agradeço a consideração de V.Exa. ao me conceder esse tempo para que eu pudesse colocar claramente quais são as minhas posições em relação a todo o



ocorrido. Agradeço a V.Exa. e vou encaminhar à Mesa agora para que seja colocado à disposição dos outros colegas Parlamentares.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Marcos Rogério.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente nobre Deputado José Carlos Araújo; Sras. e Srs. Parlamentares; eminente Relator Deputado Ricardo Izar, cumprimento a todos.

Primeiramente quero registrar meu respeito e homenagem ao Relator, Deputado Ricardo Izar, pelo substancioso voto, pela cautela em considerar todas as circunstâncias do caso, pelo respeito e acatamento ao papel da defesa. S.Exa. reafirma aqui o que todos já conhecemos: seu compromisso com este Conselho e respeito aos seus pares.

Eu trago aqui uma manifestação. Eu não diria que é um voto em separado, mas uma manifestação, com recomendação ao Relator e aos nobres pares.

É verdade que estamos diante de um caso inusitado, Sr. Presidente, um comportamento atípico e incomum no ambiente de debate político, mas nem por isso de menor gravidade.

Na mesma linha que apontou a Corregedoria desta Casa, também eu desclassifico, de início, a conduta tida como inserta no art. 4º do Código de Ética da Câmara dos Deputados, punível com perda de mandato, nos termos da representação. Não verifico tipicidade punível com tal reprimenda. São modalidades puníveis com perda do mandato: abusar das prerrogativas constitucionais, receber vantagem indevida, celebrar acordo para posse de suplente com acordo financeiro, fraudar andamento dos trabalhos, omitir ou prestar informação falsa à Casa, praticar irregularidade grave. Portanto, a conduta não se encaixa em nenhum dispositivo do art. 4º do Código, revelando atipicidade. Concluo, com isso, faltar justa causa à presente representação destinada à aplicação da pena de perda de mandato.

Porém, à luz do que dispõe o art. 14, parágrafo 4º, inciso IV do Código de Ética, cabe ao Relator, verificada tal circunstância, requalificar a conduta punível e a penalidade cabível. A par do que for apurado, e considerando o que dispõe o art. 10



do Código de Ética, há de se verificar se a conduta é atentatória ou incompatível com o decoro Parlamentar.

No caso, dúvida não há, trata-se de conduta atentatória ao decoro, ofensiva aos deveres fundamentais do Parlamentar, puníveis na forma do art. 5º.

Chamo atenção para a circunstância de a representação ter sido apresentada e instruída com provas pré-constituídas, que demonstram cabalmente a prática das condutas previstas no art. 5º, inciso X, combinado com o art. 3º, inciso VII, do Código de Ética da Câmara, além da confissão pelo próprio representado. Nesta direção apontou o parecer do eminente Relator, o qual mais uma vez cumprimento pelo acerto.

A quebra de decoro Parlamentar configura-se a partir de comportamento pessoal do Parlamentar capaz de desmerecer a Casa dos representantes do povo e implicar falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, expondo-o a críticas infundadas, injustas e irremediáveis. Revela-se como uma conduta do Congressista atentatória ao princípio da moralidade e contrária a padrões éticos indispensáveis ao exercício do mandato.

É um conceito até certo ponto indeterminado, motivo pelo qual, frequentemente, é mais fácil descrever situações que venham a configurar a quebra de decoro parlamentar do que buscar uma definição abstrata, apta a abranger todo e qualquer caso.

De todas as hipóteses mencionadas, as quais constituem quebra de decoro passível de repreensão, extrai-se um elemento em comum: a afronta aos valores éticos e morais da comunidade, um comportamento contrário ao percebido como razoável pelo próprio homem médio, um ato capaz de comprometer a percepção da sociedade sobre o Parlamento.

O cometimento de ações impróprias por congressistas produz, como efeito colateral, um dano à imagem social desfrutada pelo Poder Legislativo. A instituição, já desgastada por outros comportamentos, a sua hora e foro julgados, prejudica-se em razão dos atos dos respectivos membros.

Certo é que não se pode deixar de reconhecer que uma conduta não abrigada pela proteção do art. 53 da Constituição Federal e que se apresenta ofensiva à imagem do Parlamento, capaz de desmerecer ética e moralmente um integrante da



Casa, deve ser considerada por este Conselho, sob pena de criar-se um ambiente sem qualquer limite, um risco à integridade e ao funcionamento do Parlamento. Porém, não é adequado desconsiderar as circunstâncias do fato, sua gravidade, o dano à imagem da Casa, os antecedentes e a trajetória comportamental dos envolvidos no fatídico acontecimento.

Desta forma, assiste razão à defesa quanto à negativa de premeditação. Não restou provada a premeditação. Pelo contrário, perícia técnica desmente tal afirmação. Mas, desde logo, também não basta descaracterizar a premeditação para afastar a conduta. Não é demais lembrar que não há no processo disciplinar a mesma rigidez do processo penal, conforme reiterados posicionamentos do Conselho, com suporte em decisões do Supremo Tribunal Federal.

Falar em nulidade absoluta da única prova para pleitear o arquivamento da representação é, com todo respeito, ignorar os fatos, e aqui não se pode dar maior relevância ao tecnicismo. Os fatos foram admitidos pelo próprio representado. Ou a defesa muda a tese para negá-los? A técnica processual não pode camuflar os fatos, a conduta. E é isso que estamos a julgar: a conduta do representado.

Tendo em mira a competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, concluo, com base em todo o exposto, pela procedência da representação com a consequente aplicação do disposto no art. 10, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o que recomendo ao eminente Relator, se for esse o entendimento e a compreensão de S.Exa. e dos nobres pares.

A conduta é grave, mas a sanção deve ser proporcional ao dano. Eu estou recomendando a suspensão de prerrogativas regimentais pelo prazo de 60 dias.

Sr. Relator, eu até seguiria V.Exa., talvez em uma medida um pouco menor, se nas representações anteriores — e foram duas as representações apresentadas contra ele junto a este Conselho de Ética — algumas delas tivessem sido julgadas procedentes e ele já tivesse sofrido a sanção de censura, escrita ou verbal, ou a suspensão de prerrogativas. Considerando que nas representações anteriores ele não sofreu qualquer tipo de censura ou de reprimenda, logo, sob o ponto de vista legal e de precedentes junto a este Conselho de Ética, ele não é reincidente. Por esta razão, sem desconsiderar a gravidade da conduta, mas considerando a



extensão do dano e a proporcionalidade da pena, estou recomedando a suspensão de prerrogativas pelo prazo regimental de 60 dias. O Regimento prevê até 6 meses.

Eu estou fazendo essa sugestão a V.Exa., a quem cabe fazer uma análise do conjunto das avaliações e percepções dos demais Parlamentares. Se for essa a compreensão de V.Exa., sugiro-lhe modificar a dosimetria do seu voto. Mas a prerrogativa de oferecer ao Plenário do Conselho de Ética a sugestão da pena cabível é de V.Exa.

Com toda a vênia, entendo que a conduta é lamentável, reprovável e que cabe, sim, censura, mas acho proporcional que seja algo menos gravoso. Por isso, sugiro a suspensão de prerrogativas regimentais pelo prazo de 60 dias.

Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado Marcos Rogério.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Sr. Presidente, peço um esclarecimento: nós já estamos votando?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - É que o pessoal já está abrindo o voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Como?

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Eu só queria entender.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não houve voto, não houve manifestação de voto de ninguém. Houve apenas uma sugestão do Deputado Marcos Rogério, que o Relator pode acatar ou não.

Esclareço-lhe, Deputado Marcos Rogério:

*“Art. 13. ....*

*VI - são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:*

*a) usar a palavra em sessão no horário destinado ao Pequeno Expediente e Grande Expediente;*

*b) encaminhar discurso para publicação no Diário da Câmara dos Deputados;*



*c) candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa, da Ouvidoria Parlamentar, da Procuradoria Parlamentar, de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão ou de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito;*

*d) ser designado Relator de proposição em Comissão ou no plenário.*

*VII - A penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso VI ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida;*

*VIII - em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de 6 meses.”*

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, o alerta de V.Exa. é absolutamente pertinente. Como eu estou sugerindo ao Relator essa alternativa, estou também lhe dando a oportunidade, se for esse o acatamento dele, de escolher um dos incisos, uma das possibilidades ou todas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Todas são aplicáveis.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Todas são aplicáveis.

Essa é uma sugestão que dei ao Relator. Se houver por parte dele a concordância com esta ou com outra sugestão do Plenário, ficará a cargo dele fazer essa avaliação. Sendo o voto dele vencedor, obviamente fica prejudicada a sugestão que fiz. Essa é a ponderação que faço.

Submeto ao Relator a possibilidade de reexame, para considerar uma hipótese ou todas elas, assim como determina o Código de Ética.

Aliás, Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para uma vez mais ressaltar que o Conselho de Ética e a Casa devem essa inovação regimental do Código de Ética a V.Exa. Essa reforma foi patrocinada por V.Exa. na época e deu ao Conselho a possibilidade de, diante de fatos menos graves, aplicar penas alternativas. À época, a única punição cabível era a perda de mandato, à luz da Constituição.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Era a perda capital, a perda de mandato. Não havia opção.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - V.Exa. foi o grande...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Eu me bati muito por isso, que conseguimos incluir na reforma que fizemos.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Parabéns a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Sr. Presidente, eu pediria um esclarecimento ao Deputado Marcos Rogério.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Aguarde 1 minuto, por favor, Deputado. Eu lhe darei a palavra num instante.

Esta Presidência se associa ao Deputado Marcos Rogério. Já era intenção da Presidência fazer isso.

Nós estamos começando um novo período nesta Casa. O ano passado foi deveras conturbado, foi um ano difícil para esta Casa, um ano difícil para o Brasil, um ano difícil para nós Parlamentares. Foi um ano muito difícil, em que, a todo tempo, os ânimos estavam acirrados, e discussões dos componentes desta Casa fluíam e brotavam a todo o instante. Tudo o que aconteceu em abril do ano passado — vai fazer 1 ano agora — foi exatamente em função da situação que o Brasil atravessou naquele instante.

Então, se nós abstrairmos aqueles meses em que ocorreu o *impeachment* e o julgamento do Presidente da Câmara, tenho a impressão de que isso que aconteceu não teria acontecido, e nós não estaríamos aqui discutindo esse fato.

Portanto, eu também faço um apelo ao Relator para que reexamine este processo. Logicamente, se ele quiser, seu voto não será apreciado ainda. O Relator fará as devidas modificações que achar necessárias, se for o caso, para atender ao clamor dos seus colegas — pelo menos alguns já se pronunciaram nesse sentido —, que pediram o abrandamento da pena que foi imposta no seu relatório.

Nós vamos ouvir os demais companheiros. Por isso, eu quero deixar o Deputado Ricardo Izar falar por último. A sua manifestação será a palavra final do Conselho de Ética.

Tem a palavra o Deputado Chico Alencar.



**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Obrigado, Presidente. Parabéns pela atitude ponderada. Eu queria apenas...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Na lista aqui estão inscritos os Deputados membros do Conselho. V.Exa. está pedindo para falar...

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Não, eu estou pedindo só um esclarecimento. Depois, eu quero falar como não membro, no fim, seguindo a ordem, como nos cabe.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Só um instantinho.

Deputado Sérgio Moraes, V.Exa. é o próximo, mas eu lhe pediria permissão para que eu desse a palavra ao Deputado Chico Alencar, para um esclarecimento.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Pelo que entendi, nós tivemos o voto do Relator, que já é conhecido, com todas as ponderações para que ele o reveja — espero que ele tenha sensibilidade para isso —, inclusive do próprio Presidente. Além do voto do Relator, com apelos para a revisão, há um voto em separado do Deputado Leo, pelo arquivamento; e há o voto do Deputado Júlio Delgado, pela sanção, pela punição da advertência, da censura.

Agora, eu não entendi se o Deputado Marcos Rogério fez um voto em separado ou uma sugestão ao Relator.

Além disso, na sugestão no voto em separado, o que significa, exatamente, suspensão de prerrogativas parlamentares por 60 dias? O atleta continua no elenco, mas fica sem poder entrar em campo?

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, se V.Exa. me permite o esclarecimento, eu estou fazendo sugestão ao Relator porque, nesta fase do processo, os votos em separado são meras manifestações. Só cabe voto em separado para a avaliação dos membros do Conselho depois de votado o voto do Relator. Nesta fase, o voto em separado é uma mera manifestação.

Então, eu estou ponderando que o voto condutor neste momento é o voto do Relator. Por isso, fiz minhas ponderações ao Relator, a quem rendo todas as homenagens pelo relatório apresentado. A divergência é apenas no tocante à dosimetria.



Com relação à indagação de V.Exa. sobre o que é suspensão de prerrogativas parlamentares, Deputado Chico Alencar, assim está disposto no inciso VI do art. 13 do nosso Código de Ética:

*“São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:*

*a) usar a palavra em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;*

*b) encaminhar discurso para publicação no Diário da Câmara dos Deputados;*

*c) candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa, da Ouvidoria Parlamentar, da Procuradoria Parlamentar, de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, ou de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito;*

*d) ser designado Relator de proposição em Comissão ou no Plenário;”*

Essas são as prerrogativas regimentais que estou sugerindo ao Relator como alternativa à pena de suspensão do mandato pelo prazo que ele sugeriu. Aqui poderia ser apenas uma das alíneas ou todas elas, caberia ao Relator optar.

Dentre essas quatro alíneas, Deputado Chico Alencar, duas me parecem não ter qualquer consequência, porque não cabe candidatura neste momento à Comissão ou a outra coisa na Casa. O Deputado não tem assento no Conselho de Ética, e a única Comissão em que existe possibilidade de eleição é o Conselho. As demais já estão todas resolvidas. Então, haveria duas alíneas aqui aplicáveis ao caso dele.

Essa é a sugestão que estou fazendo ao eminente Relator, para análise e ponderação deste Plenário.

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Sr. Presidente, eu queria fazer um pedido e uma ponderação a V.Exa.

Já foi iniciada a Ordem do Dia, e há uma matéria sendo deliberada pelo Plenário da Casa.



Todos os Parlamentares querem ter a oportunidade de estar aqui no Conselho de Ética para fazer a discussão ponderada dessa matéria. Foram apresentadas aqui sugestões ao Relator e, além delas, votos em separado.

O apelo que faço a V.Exa. é para que a matéria não seja deliberada no dia de hoje, já que a Ordem do Dia foi iniciada, e para que a sessão do Conselho de Ética não seja reaberta hoje, até para que o Relator possa verificar o conjunto das ponderações que foram feitas, incluindo os votos em separado que foram apresentados.

Peço que V.Exa. encerre esta sessão do Conselho de Ética, para que os Parlamentares se dirijam ao plenário da Câmara dos Deputados por conta da matéria que está sendo deliberada.

Era essa a ponderação que eu queria fazer a V.Exa., ao Relator e aos demais membros da Mesa e do Conselho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Glauber Braga, é óbvio que, em função do início da Ordem do Dia, eu não posso deixar o Conselho deliberar sobre nada.

Estão inscritos o Deputado Sérgio Moraes e o Deputado Sandro Alex. Eu já tinha concedido a palavra ao Deputado Sérgio Moraes, mas pedi permissão para deixar...

V.Exa. está inscrito como não membro. No entanto, ainda não iniciei a lista dos não membros.

Portanto, eu gostaria de permitir permissão para que o Deputado Sérgio Moraes fale.

Pondero com V.Exas. a possibilidade de considerar esta lista de inscritos para a próxima sessão e de encerrar as inscrições. Quem está presente pode se inscrever, e esta lista ficaria valendo para a sessão seguinte, que eu vou marcar para a próxima semana.

Eu pediria a V.Exas. que pensem, ponderem e, na próxima semana, quando comparecerem ao Conselho, aqui estejam na hora marcada, para que possamos discutir e encerrar esta questão, que está indo, a meu ver, por um viés interessante e muito bom, o que vai engrandecer este Conselho.



**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Sr. Presidente, os inscritos, membros ou não-membros, podem se dirigir com tranquilidade ao plenário para discutir a matéria que está lá?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Nada será deliberado.

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Nesta semana, não?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Nesta semana, não.

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Obrigado.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente, V.Exa. pode, por gentileza, ler a ordem dos inscritos?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou ler.

Alguém mais vai se inscrever?

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Sr. Presidente, na próxima sessão, como o Relator pode ou não mudar de opinião, os titulares teremos outra vez o direito de nos manifestar, não é?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Logicamente sim, a não ser que houvesse um acordo aqui e nós encerrássemos as manifestações. Mas nós não vamos encerrá-las. Então, pode ser feita sua fala. Vejo que V.Exa. é contra o encerramento. Eu só faria isso se todos concordassem. No entanto, V.Exa. levantou uma premissa que tenho que levar em consideração.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - A opinião do Relator pode mudar, e nós teremos que nos manifestar outra vez, porque temos que votar. Tem que ser criado um debate aqui.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Sr. Presidente, quero entender como ficou. A sessão continuará com discussões?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Vou encerrar...

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - As inscrições? Vai ler quem está inscrito?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Terá a palavra o Deputado Sérgio Moraes, se S.Exa. quiser. Senão, fica para a próxima reunião.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Eu sugiro encerrarmos a sessão de hoje e voltarmos na próxima semana com uma nova sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Então, encerro já aqui.



**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Temos Ordem do Dia, não é? Temos Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou encerrar a sessão. Vou ver com o Plenário se faço convocação para terça ou quarta-feira. Mas há um problema: nós recebemos a confirmação da disponibilidade deste plenário hoje já por volta de 11 horas da manhã.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO** - Sr. Presidente, eu queria sugerir que V.Exa. convoque reunião para quarta-feira, porque muitos Deputados só chegam na terça à noite.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Vou tentar fazer isso, mas vai depender de haver plenário para quarta-feira. Se houver, farei na quarta-feira.

Então, Srs. Deputados, eu vou fazer a leitura da lista dos Deputados inscritos: Sérgio Moraes, Sandro Alex, Valmir Prascidelli, Paulo Azi e Assis Carvalho. Esses são os membros do Conselho. Os não membros são: Ivan Valente, Chico Alencar, Delegado Éder Mauro e Glauber Braga. Então, são esses os inscritos até hoje, quarta-feira, às 15h46min.

Encerrando, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e demais presentes, convocando sessão ordinária para a próxima quarta-feira, às 14h. Espero contar com a presença de todos na próxima sessão.

Está encerrada a sessão às 15h47min do dia 29 de março de 2017, dia do aniversário de fundação da cidade de Salvador.

Muito obrigado.